

LEI Nº 353, 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Acrescenta a alínea ‘d’ ao inc. I do art. 3º e o § 4º ao art. 4º e dá nova redação ao inc. III do art. 3º da Lei nº 317, de 3 de setembro de 1998, que dispõe sobre a Reestrutura do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O Povo de São Sebastião do Oeste, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inc. I do art. 3º da Lei nº 317, de 3 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d:

“Art. 3º -

I -

d) Um representante da Câmara Municipal.”(AC)

Art. 2º - O inc. III do art. 3º da Lei nº 317, de 3 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....

III -

a) um representante do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – Codema – de São Sebastião do Oeste;

b) um representante de cada comunidade rural;

c) um representante da Sociedade São Vicente de Paula;

d) um representante do Conselho Paroquial.”(NR)

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 317, de 3 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º -

§ 4º - O Secretário será de livre escolha do Presidente.”(AC)

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de novembro de 2001.

Dorival Faria Barros
-Prefeito Municipal-